

Prefeitura Municipal de Guajeru

Contrato



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME
CNPJ: 06.077.397/0001-04



CONTRATO Nº 01 /2019 FME.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO TEMPORÁRIO
EMERGENCIAL, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO-FME DE GUAJERU/BA E O
SENHOR (A) LUZIA SOUZA BRITO
SANTOS

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Educação-FME**, Praça Antonio Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo o **Sr. Gilmar Rocha Cangussu**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Terezinha Souza Silva Santos**, cadastrada no CPF nº 004.888.045-07, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba aqui denominada **CONTRATANTE e Luzia Souza Brito Santos portador(a) do RG1196718911, inscrito(a) no CPF nº 015488835-13, residente e domiciliado(a) no Povoado de Serra Linda, no município de Guajeru - Ba, denominado(a) daqui por diante simplesmente CONTRATADO(A), celebram entre si CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO EMERGENCIAL** na forma do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A contratação se dá por motivo de substituição de servidor em licença para tratamento de saúde. E a mesma realizará as seguintes tarefas: participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; zelar pela aprendizagem dos alunos; estabelecer, com o apoio dos demais agentes especializados da instituição, estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; ministrar os dias letivos e horas-aulas estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional e demais atividades extraclasse; colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade e realizar de mais atividades inerentes ao cargo de acordo com as diretrizes da Secretaria de Educação, carga horária de 20 horas semanais/ 80 horas mensais;

CLÁUSULA SEGUNDA: O contrato temporário que ora celebram **CONTRATANTE e CONTRATADO (A)** terá duração até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pelos serviços enumerados na Cláusula Primeira deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO (A)** a quantia mensal de R\$ \$ 1.278,87 (**Hum mil duzentos, setenta e oito reais e oitenta e sete centavos**).

Parágrafo 1º – O **CONTRATADO (A)** renuncia peremptoriamente a qualquer outra forma de remuneração, além da prevista acima, inclusive gratificações de qualquer natureza, 13º salário, férias e FGTS.

Parágrafo 2º– O **CONTRATADO (A)** poderá realizar serviços em horário extraordinário, conforme requisição do respectivo setor.

Rua Osvaldo José de Deus – CENTRO,
CEP: 46.205-000 - Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia
E-mail: smeguajeru@gmail.com

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Guajeru



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME
CNPJ: 06.077.397/0001-04



CLÁUSULA QUARTA: Do valor pago pelo serviço temporário, será descontado IRRF quando ultrapassar o limite de isenção e INSS, conforme tabela aprovada pelo governo federal.

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária

UNIDADE:03.05.01– Secretaria Municipal de Educação

PROJETO DE ATIVIDADE: 2.129-Desenvolvimento das Atividades dos Profissionais em Ex. do Magistério-FUNDEB 60%

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04.00 – Contratação por tempo Determinado

FUNTE DE RECURSOS: 18 - Fundeb 60%

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso pelo CONTRATANTE a qualquer tempo, ficando este obrigado a pagar ao CONTRATADO (A) a remuneração devida aos dias trabalhados.

CLÁUSULA SÉTIMA: Poderá, também, ser rescindido o contrato pelo CONTRATADO (A), a qualquer tempo e sem ônus, desde que comunique sua intenção ao CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA: Elegem o foro da Justiça Comum desta Comarca para dirimir questões oriundas do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, juntos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

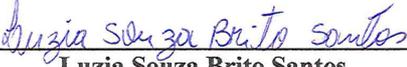
Guajeru – BA, 06 de Novembro de 2019.



Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante



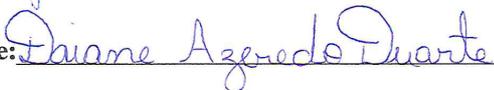
Terezinha Souza Silva Santos
Gestora do FME
Contratante



Luzia Souza Brito Santos
Contratada

Testemunhas:

Nome:  RG. nº 12666206-13

Nome:  RG. nº 09593792-74

Rua Osvaldo José de Deus – CENTRO,
CEP: 46.205-000 - Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia
E-mail: smeguajeru@gmail.com

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
1186881E02AB183AE10A783A3C756652